



| | | | |
|--|------|---------|--------|
| Res. da sessão de julgamento do dia: 05/07/2023 | 2023 | Página: | 1 de 2 |
|--|------|---------|--------|

COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA NOVA FRIBURGO DE DESPORTOS
RESULTADO DOS JULGAMENTOS

Decisão Processo 004/2023 – Friburgo Sporting F.C.

Por unanimidade de votos, a Comissão de Disciplinar decidiu condenar o Denunciado na perda de 03 (três) pontos, na forma prevista no Art. 214, §4º, inc. I do CBJD.

Resultado final do Julgamento: PERDA DE 3 (TRÊS) PONTOS A SER DEBITADO DO INFRATOR.

Decisão Processo 005/2023 – Carlos Alexandre Dias Correa

Por unanimidade de votos, a Comissão de Disciplinar decidiu condenar o Denunciado ao total de 01 (uma) partida de suspensão, na forma prevista no Art. 258, § 2º, inc. II do CBJD.

Resultado final do Julgamento: SUSPENSÃO DE 1 (UMA) PARTIDA, JÁ CUMPRINDO A AUTOMÁTICA.

Decisão Processo 006/2023 – João Antônio Folly Campos

Por unanimidade de votos, a Comissão de Disciplinar decidiu condenar o Denunciado ao total de 01 (uma) partida de suspensão, na forma prevista no Art. 250, §1º, inc. I do CBJD.

Resultado final do Julgamento: SUSPENSÃO DE 1 (UMA) PARTIDA, JÁ CUMPRINDO A AUTOMÁTICA



**LIGA NOVA FRIBURGO
DE DESPORTOS**

| | | | |
|--|------|---------|--------|
| Res. da sessão de julgamento do dia: 05/07/2023 | 2023 | Página: | 2 de 2 |
|--|------|---------|--------|

Decisão Processo 07/2023 1º Den.– Matheus Félix Soares

Por unanimidade de votos, a Comissão de Disciplinar decidiu condenar o Denunciado ao total de 06 (seis) partidas de suspensão, na forma prevista no Art 254-B, caput do CBJD.

Resultado final do Julgamento: SUSPENSÃO DE 6 (seis) PARTIDAS, JÁ CUMPRINDO A AUTOMÁTICA RESTANDO A CUMPRIR 05 (cinco).

Decisão Processo 07/2023 2º Den.– Walaf de Medeiros Macário

Por unanimidade de votos, a Comissão de Disciplinar decidiu absolver o Denunciado do Art. 254-A do CBJD.

Resultado final do Julgamento: ABSOLVIDO.

No que tange ao julgamento do Processo de nº 07/2023, restou comprovado pelo denunciado WALAF DE MEDEIROS MACÁRIO, por meio de defesa contundente na narrativa dos fatos, bem como apresentação de testemunha idônea, que ressalta-se é atleta de outra equipe, a não participação nos fatos narrados na sumula da partida. Em relação ao atleta Matheus, este por meio de convocação por meio de representante da equipe, não apresentou defesa e testemunhas. Desta forma, a comissão deliberou acerca dos fatos narrados na sumula para aplicação da pena em epígrafe.

Atenciosamente

Letícia Maximiano Galhardo

Vice-Presidente da Comissão Disciplinar